



**Excelentíssimo Senhor
Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**

Assunto: Recusa de acompanhamento de animais de assistência, por parte da SATA, a pessoas com doença mental/psiquiátrica comprovada

O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda/Açores entrega à Mesa da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores e a V. Exa. para efeito de admissão, requerimento dirigido ao Governo Regional, nomeadamente à **Secretaria Regional do Turismo, Mobilidade e Infraestruturas**.

Ponta Delgada, 8 de agosto de 2023

Com os melhores cumprimentos,

O Grupo Parlamentar do BE/Açores

(António Lima)

(Alexandra Manes)

Exm.ª Sra. Secretária Regional do Turismo, Mobilidade e Infraestruturas

Ao Bloco de Esquerda chegaram denúncias sobre a recusa de acompanhamento de animais de assistência (cão de serviço), por parte da SATA, a pessoas com doença mental/psiquiátrica comprovada.

Segundo informação prestada pela SATA às pessoas que solicitaram este serviço, a companhia aérea não “realiza o transporte de animais de suporte emocional/psiquiátrico”, existindo apenas a “possibilidade de transportar o cão no porão ou na cabine conforme as dimensões máximas e peso total do cão com a mala maleável.”

O Decreto-Lei n.º 74/2007, de 27 de março, consagra o direito de acesso das pessoas com deficiência acompanhadas de cães de assistência a locais, transportes e estabelecimentos de acesso público.

Segundo este diploma, o cão de serviço é um cão treinado ou em fase de treino para auxiliar pessoa com deficiência mental, orgânica ou motora.

O artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 74/2007, de 27 de março, refere que o “cão de assistência quando acompanhado por pessoa com deficiência ou treinador habilitado pode aceder a locais, transportes e estabelecimentos de acesso público, designadamente transportes públicos, nomeadamente aeronaves das transportadoras aéreas nacionais.”

Para além disso, segundo o seu artigo 3.º “o direito de acesso não implica qualquer custo suplementar para a pessoa com deficiência e prevalece sobre quaisquer proibições ou limitações que contrariem o disposto no presente decreto-lei, ainda que assinaladas por placas ou outros sinais distintivos.”

No site da SATA, pode ler-se “SATA Azores Airlines dá as boas-vindas aos cães de assistência certificados e treinados profissionalmente para prestar assistência especial à incapacidade de um passageiro. Transportamo-los gratuitamente!”

Embora a SATA recuse o transporte destes animais de assistência, no seu site está previsto o transporte por animais de serviço (para auxiliar pessoa com incapacidade mental, orgânica ou motora).

Ora, estando a incapacidade mental enquadrada na assistência emocional/psiquiátrica, não se compreende a razão para o impedimento em casos comprovados e com o recurso a animais de assistência com o respetivo treino.

Aos passageiros em questão, que solicitaram este serviço, não foi dada qualquer possibilidade de comprovar a sua situação, sendo-lhes de imediato barrada a possibilidade de ter este acompanhamento a bordo.

Considerando o previsto no Decreto-Lei n.º 74/2007, de 27 de março.

Considerando que a atuação da SATA nesta situação conflitua com o que está descrito no seu site oficial.

Considerando que em causa está o bem-estar de pessoas que necessitam desta assistência para conseguirem realizar uma viagem.

Assim, nos termos estatutários e regimentais e atendendo ao exposto, o Grupo Parlamentar do BE/Açores solicita o pedido de resposta de V.^a Ex.^a às seguintes questões:

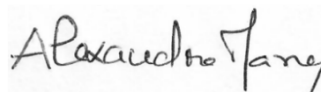
1 – Tem o Governo Regional conhecimento de que a SATA se encontra a recusar o acompanhamento de animais de assistência a pessoas com doença mental comprovada?

2 – Considerando que esta situação coloca em causa o estabelecido no Decreto-Lei n.º 74/2007, de 27 de março, que diligências serão tomadas pelo Governo Regional, de modo a garantir o serviço de acompanhamento de cães de assistência a estas pessoas?

O Grupo Parlamentar do BE/Açores



(António Lima)



(Alexandra Manes)

Ponta Delgada, 8 de agosto de 2023